

01-0144/1997



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0144/1997 DE 1997

12 - 21, 20

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0144/1997 DE 11/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

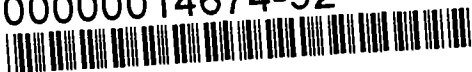
EMENTA:

FACULTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA AOS DOMINGOS E FÉRIADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:34:13

00000014674-92



ARQUIVADO EM

23 01, 2007

Carla Isabel Lopes Costa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Folha n.º	01	de 200.
n.º	144	de 1997
<i>[Assinatura]</i>		



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 11 MAR 1997

PROJETO DE LEI Nº

COMISSÃO ESTATUTÁRIA
TRABALHISTA E ATIVISTA;
FUTURO E OUSADO.

01 - PL

01-0144/1997/97

Faculta o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados e dá outras providências.

PRESENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados no Município de São Paulo é facultativo e sua prática deverá observar o mesmo horário dos demais dias da semana.

Art. 2º - Os proprietários dos estabelecimentos que fizerem uso desta lei, estarão subordinados ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e, em especial, a legislação trabalhista.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, estabelecendo critérios para a expedição do competente alvará.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 1997.

[Assinatura]

Bruno Feder

Vereador da Bancada do P.P.B.

SEÇÃO
11 MAR 1997
-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do arco.
n.º	344	10 97
<i>Ed</i>		

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é facultar o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados no Município de São Paulo.

Preliminarmente, é de se esclarecer que se trata de medida facultativa e não impositiva.

É de se considerar ainda os bons resultados advindos da Lei nº 11.354, de 05 de maio de 1993 de nossa autoria, que permitiu o funcionamento do comércio varejista nos domingos que antecedem as datas comemorativas do dias das mães, dos pais, dos namorados e Natal.

Significativa parcela de trabalhadores deste Município e da Grande São Paulo, encontrarão facilidades para compras nos domingos em nossa cidade e, que por ser um dia de descanso, serão evitados enganos e consequentes trocas.

Pondera-se também que o volume de vendas faz circular negócios de modo geral, inclusive aumentando a arrecadação dos tributos municipais.

A propositura encontra fundamento no artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 160, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim considerado, pedimos aos Nobres Pares apoiar ao projeto em benefício dos Municípios de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 144 de 19. 97 14 03 97 (a) *Ed*

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14.03-97

PL. 458/91, 373/96, Lei 11.354/93.

Adelina
ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

14, 03, 97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/03/97 às ____ hs.

Ao Nobre Vereador

Edson Limaes

*DIGO
EDUARDO
BOTINHA*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de _____ de 19. 97

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º *04*

Em *23* de *10* de *97*

(a) *M*



PUBLIQUE-SE EM

21/10/97
Câmara Municipal de São PauloFolha n.º 04 do proc.
N.º 144 de 1997
funcionário MP16 - PAR
16-1223/1997DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 144/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, visando facultar o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados.

A medida se insere no contexto do poder de polícia municipal. Segundo a citação de José Nilo de Castro (Direito Municipal Positivo, Del Rey Editora, 1991, pág. 239), reproduzindo as lições dos mestres do Direito Administrativo, "por poder de polícia administrativa entende-se o conjunto das intervenções da administração que tendem a impor à livre ação dos particulares a disciplina exigida pela vida em sociedade (Jean Rivero, op. cit., p. 412)."

Acrescenta ainda o autor nacional (obra citada, p. 239) os tópicos que são objeto da polícia administrativa: "exercita-se o poder de polícia administrativa das matérias e assuntos de interesse local, tais como: proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e fiscalização sanitárias; proteção ao meio-ambiente; ao sossego, à higiene, à funcionalidade; disciplinam-se as edificações e as posturas municipais, em toda amplitude local, como a regulamentação de: horário de funcionamento do comércio local, de indústria, de prestação de serviços (salvo atividades bancárias e financeiras)..." (grifo nosso).

Portanto, a matéria encontra respaldo doutrinário e ampara-se nos artigos 13, I; 37 "caput" e 160, II, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 30, I, da Magna Carta Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

No entanto, a proposição sob análise altera disposições da Lei nº 11.354/93, consequência de aprovação de projeto de autoria do próprio Vereador Bruno Feder e com o objetivo de não se aprovar mais uma lei a respeito da mesma matéria, pois o projeto em tela engloba os objetivos do diploma legal em vigor, propomos o substitutivo a seguir.

De outro lado, tendo em vista os possíveis reflexos trabalhistas no funcionamento do comércio durante todos os dias, inclusive domingos e feriados, impõe-se no substitutivo uma menção ao atendimento da legislação própria.

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 0144/97.

jls/pl0144-7

17 - RELCOM
17-0622/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 144 de 1997
O funcionário

Dá nova redação ao "Caput" do artigo 1º da Lei nº 11.354/93, suprime seu parágrafo único, facultando o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a:**

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 11.354, de 05 de maio de 1993, suprimido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados no Município de São Paulo é facultativo e a sua prática deverá observar o mesmo horário dos demais dias da semana, observada a legislação trabalhista e os acordos e convenções coletivas de cada categoria."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios para a expedição do competente alvará.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/10/97

Jul. Luis

Guarita

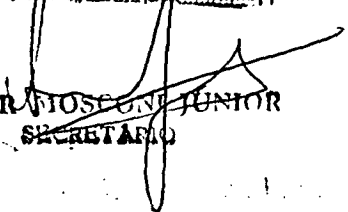
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 23/10/97.


Marlene S. de Oliveira
Secretária

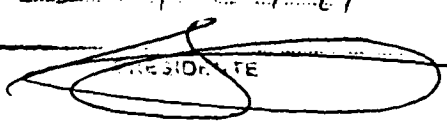
Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em, 30/10/97


OSMAR MOSECONI JUNIOR
SECRETÁRIO

VITA
Ao nobre Vereador BRASIL VITA
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

30/10/97


PRESIDENTE



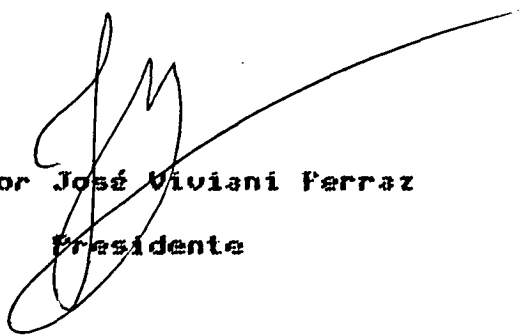
Folha n.º 06 do proc.
n.º 144 do 19 97
o Secretário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

_____ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em 13 / 11 / 97


Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



Folha n.º 07 do proc
144 do 19 97
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1354/1997

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 144/97

Visa o projeto de lei 144/97, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, facultar o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados, observando-se os mesmos horários dos demais dias da semana.

Estabelece, ainda, que os proprietários dos estabelecimentos comerciais estarão subordinados às disposições das legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e, em especial, à legislação trabalhista.

Segundo a justificativa, objetiva-se facultar, e não impor, o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados, considerando, inclusive, os bons resultados obtidos com o advento da Lei 11.354/93, que permitiu o funcionamento do comércio nos domingos que antecedem as datas comemorativas do dia das mães, dos pais, dos namorados e Natal. Mencionado diploma municipal também foi uma iniciativa do I. Autor desta propositura.

No mais, entende o N.º Vereador Bruno Feder que significativa parcela de trabalhadores da cidade e da Grande São Paulo encontrarão enormes facilidades para as compras nos domingos.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, pelo exposto, é o parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, que julgou por bem alterar a redação da Lei 11.354/93, referida acima, bem como incluiu menção ao atendimento da legislação própria.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 13/4/97

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5077/1997

À Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/11/97

OSMAR MOSCOSO JUNIOR

SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento
Em 18/11/97 às 16:30 h.

Marcos Antonio Leônidas

Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 18/11/97 às 19:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

Ilustre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/11/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 08 e folha de informação sob
n.º 03.12.98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 144 de 1998
o funcionário *Sm*

SARCEL R. S. TANASHIRO
Orc. Adm. 000.000.000

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 03/12/1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

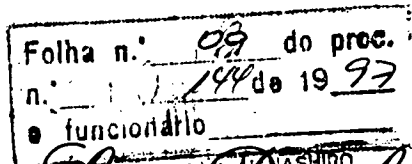
EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIMOS juntado a ...

datado de 09/12/98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 144/97

PUBLIQUE-SE EM
08/04/98, 181

Desde 1946, as Constituições aprovadas incorporaram uma série de benefícios trabalhistas. Um desses benefícios estabelece que os trabalhadores têm direito ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

O amplo debate havido com a categoria de comerciários, em torno deste assunto, tem sido unânime em rejeitar a tese do funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados e tem apontado para a necessidade da aprovação de acordo ou convenção coletiva de trabalho entre empregados e empregadores; portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09.12.97

Presidente - B. L. L.

Relator

17 - RELCOM
17-2115/1998

Encaminhado ao Laboratório
Em 14/04/98

RS
PRESIDENTE

A A.T.M.

Em 16/04/98

Publicação 1499 Comissões:	
Pareceres (fis. 04/05, 07)	pu-
blicados no D.O. de 09/04/98	
página (s) 61	colunas 12
Conferido:	<i>RS</i>

RS
ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	publicado sob
folha n.º 10/03/01/01 a)	<i>RS</i>

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº

144

de 19

97 20, 12, 2000

(n)

CD

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

09/01/2001


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 10 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	Jair
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. nº 101 258	